Fl. n.º 2
Proc. 55/93

Proj. de Lei Complementar n.º 06/93
Documento n.º 501/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

No desempenho de suas múltiplas funções contam os Srs. Vereadores com a inestimável colaboração dos técnicos da Câmara Municipal, em sua totalidade titulares de cargo efetivo. Apesar de reduzido tem primado esse corpo de funcionários pela eficiência e competência que deve se constituir em motivo de orgulho à população vicentina. Esse fato tem trazido a esta Casa significativo número de políticos de Câmaras da região e de outras áreas do Estado, interessados em implantar estrutura semelhante em suas edilidades a partir do modelo implantado em nosso Município. Surpreendem-se como poucos funcionários incumbem-se com zelo e rapidez de tão expressivo volume de proposituras e processos, resultante da realização de duas Sessões Ordinárias por semana.

Em outras Câmaras da região, especificamente, os mesmos serviços são executados por um número muito maior de servidores.

Estão, portanto, os Vereadores individualmente e os integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias devidamente respaldados e assessorados no desempenho de suas funções no aspecto técnico.

Entretanto,o exercício do cargo de Vereador é caracterizado por ser eminentemente político. No desempenho do mandato, os Vereadores ou agentes políticos, como são juridicamente classificados, frequentemente têm que decidir sobre questões controversas, as quais, embora tecnicamente perfeitas, não se revelam politicamente convenientes.

Exige o dia-a-dia do exercício do cargo constante contato com o munícipe, de quem receberá as reclamações e os pedidos, encaminhando-os e propondo soluções.

LC/wsp

Fl. n.º 3
Proc. 55/93

Dessa forma, embora sob o ponto de vista técnico estejam os Vereadores esplendidamente assessorados, sob o aspecto político a atual estrutura administrativa da Câmara não fornece o suficiente apoio ao parlamentar.

À medida em que evolui o processo de politização da população, acelerado em momentos históricos como o do "impeachment" do Presidente da República, no ano passado, e crescem as reivindicações populares, devem as Casas Legislativas aparelharem-se em termos materiais e humanos, adequando-se às exigências dos novos tempos, de modo a tornar mais rápido e sensível o contato entre o agente político e o munícipe, elevando o nível de fidelidade e confiabilidade da informação transmitida.

Assim sendo, dada a diversidade de problemas que afetam São Vicente, frequentes são os momentos em que o Vereador é convocado pela população para comparecer a reuniões, debates e encontros na esperança de que presenciando "in loco" o fato, possa dispensar-lhe tratamento especial ou prioritário. Tendo em vista a impossibilidade do atendimento a todos os chamados, ficam o Vereador e a própria população prejudicados.

Propõe a presente propositura resolver essa questão, suprindo as deficiências da estrutura administrativa da Câmara Municipal, em razão da inexistência no Quadro de cargos dessa atribuição específica. Ocorrendo a hipótese mencionada poderá o Vereador deslocar pessoas de sua confiança para atuarem junto à população, prestando essencial assessoramento no campo político.

A crescente participação popular nas decisões e embates políticos, tem determinado intensa frequência de munícipes aos gabinetes dos Vereadores que, com a atual estrutura administrativa, estão sem condições de implantar sistemas de atendimento ao público, encaminhamento de pedidos e proposituras, cuja metodologia deve corresponder às particularidades, peculiaridades e métodos de trabalho próprios de cada Vereador.

Desse modo, objetivando alterar o Quadro de Pessoal da Câmara, acrescentando-lhe caráter político, sem prejudicar o técnico, que tão relevantes serviços tem prestado aos nobres Edis, à população e ao Município, é que apresentamos a presente propositura, na certeza de estarmos colaborando para estreitamento das relações Vereador-munícipe, e consequentemente para aperfeiçoamento do funcionamento do Poder Legislativo vicentino.

CK/wsp

Fl. n.º 4
Proc. 55/93

Contando com a compreensão e aprovação dos nobres pares é que submetemos à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93

D O C U M E N T O Nº 501/93

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, de que dispõe a Lei nº 1976 de 29 de setembro de 1984, 21 (vinte e um) cargos de Oficial-Legislativo e 21(vinte e um) cargos de Secretário Parlamentar, referência "S", em Comissão, de livre indicação dos Vereadores e provimento pela Mesa da Câmara.

§ 1º - A ocorrência de licença do Vereador, por prazo não inferior a 90(noventa) dias, facultará ao Suplente a indicação de Oficial-Legislativo e de Secretário Parlamentar, providenciando a Mesa da Câmara a exoneração dos ocupantes dos cargos.

§ 2º - Finda a licença, o Vereador poderá propor a readmissão do Oficial-Legislativo e do Secretário Parlamentar ou manter a indicação anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 9 de março de 1993.

LUIS CLÁUDIO BILI

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 09/03/93